



Pregão Presencial SRP 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 021/2020.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROCESSO Nº 14507/2019, PP- SRP: 019/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de "Kits de Uniformes Escolares" para os alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no **Item nº 1.3 deste Termo de Referência**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 28 dias do mês de maio de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Hamilton Lopes de Lima, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob. o número 28.592.725-7 emitido pelo Detran/RJ, CPF/MF 294.915.218-02, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.729.334/0001-08, Inscrição Estadual nº. 86.747.251, Inscrição Municipal nº. 12737, com sede a Av dos Operários, nº 40, sala 209- Centro- Paracambi- RJ, CEP.: 26.600-000, telefone (21) 99190-0333, endereço eletrônico: andridobrasil@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Paulo Gomes Teixeira, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 20.32229, emitido pelo CRA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 750.765.437-00, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, visando à **Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de "Kits de Uniformes Escolares"** para os alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de **12 meses, descritas conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Pregão Presencial SRP 019/2020

KIT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. GLOBAL	MARCA
1	1.1	Calça Bebê de malha	Und.	665	R\$ 22,00	R\$ 14.630,00	BORESTE
	1.2	Camiseta Bebê manga curta Masculina	Und.	317	R\$ 16,30	R\$ 5.167,10	BORESTE
	1.3	Bata Bebê manga curta Feminina	Und.	348	R\$ 13,60	R\$ 4.732,80	BORESTE
2	2.1	Camiseta Manga Curta	Und.	10194	R\$ 19,60	R\$ 199.802,40	BORESTE
	2.2	Camiseta Cavada	Und.	5097	R\$ 19,10	R\$ 97.352,70	BORESTE
	2.3	Short saia	Und.	5097	R\$ 22,70	R\$ 115.701,90	BORESTE
	2.4	Bermuda Masculina	Und.	5097	R\$ 22,70	R\$ 115.701,90	BORESTE
	2.5	Conjunto de Agasalho (Calça e Blusão)	Und.	5097	R\$ 72,94	R\$ 371.775,18	BORESTE
	2.6	Tênis	Und.	5097	R\$ 54,50	R\$ 277.786,50	COLISEU
	2.7	Meia Colegial	Par	10194	R\$ 5,50	R\$ 56.067,00	SAILOR

(Handwritten signatures and initials)



Pregão Presencial SRP 019/2020

3	3.1	Camiseta Manga Curta	Und.	5300	R\$ 19,60	R\$ 103.880,00	BORESTE
	3.2	Camiseta Cavada	Und.	2650	R\$ 19,10	R\$ 50.615,00	BORESTE
	3.3	Conjunto de Agasalho (Calça e Blusão)	Und.	2650	R\$ 72,94	R\$ 193.291,00	BORESTE
	3.4	Tênis	Par	2650	R\$ 54,50	R\$ 144.425,00	COLISEU
	3.5	Meia Colegial	Par	5300	R\$ 5,50	R\$ 29.150,00	SAILOR
4	4.1	Camiseta Manga Curta	Und.	508	R\$ 19,60	R\$ 9.956,80	BORESTE
	4.2	Camiseta Cavada	Und.	508	R\$ 19,60	R\$ 9.956,80	BORESTE
TOTAL						R\$ 1.799.992,08	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratante fará a solicitação, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, indicando sua descrição, quantidade e preço.

3.2 A Contratante encaminhará a Autorização de Fornecimento (em mãos ou e-mail, de forma a possibilitar a confirmação do recebimento pela Contratada), sendo este em meio impresso ou arquivo eletrônico.

3.3 O prazo máximo de entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



Pregão Presencial SRP 019/2020

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 As entregas dos uniformes deverão ser realizadas no Ponto de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na RJ-14 lote 02, quadra AL – Cerrado – Itacuruçá – Mangaratiba, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.2 Os produtos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues à Contratante em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todo e qualquer ônus decorrente do serviço de embalagem individualizada, seu transporte (inclusive frete) para a entrega do objeto licitado, impostos, taxas, troca/recusa de produtos fora do solicitado no edital, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (DEZ) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

4.5 Será facultado a licitante visitar as instalações de entrega (Ponto de Apoio – Secretaria Municipal de Educação), com antecedência mínima de 48h antes da realização do certame, para o fim de não alegar desconhecimento e reduzir as chances de contratempus na entrega, atrasando-a, juntando o **atestado** emitido pela Municipal de Educação. Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

4.6 O recebimento da mercadoria, **não desobriga a CONTRATADA de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;**

4.7 A prorrogação de prazo de entrega e a troca de marca de produtos poderão ocorrer, a critério da Secretaria Municipal de Educação, após análise do mérito das justificativas pela Procuradoria do Município.

4.8 As demais condições de recebimento se darão da forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente do fornecedor, de acordo com a entrega do material até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;



Pregão Presencial SRP 019/2020

6.2 O processo de pagamento se dará com a nota fiscal apresentada pelo fornecedor, com atestado do fiscal do contrato, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento Contratual firmado com a empresa Contratada será realizada por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº3293 de 25 de novembro de 2014.

7.2 O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado;

8.3 Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do Instrumento Contratual, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.6 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.7 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.8 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração Pública, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Pregão Presencial SRP 019/2020

- 8.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na licitação;
- 8.10 Entregar os materiais acompanhados da DANFE;
- 8.11 Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação via e-mail, cópia do pedido de prorrogação do prazo ou troca de marca, para avaliação da Secretaria.
- 8.12 Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.
- 8.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.14 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 8.15 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para o fornecimento do objeto.
- 8.16 Cumprir os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- 10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- 10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem



Pregão Presencial SRP 019/2020

prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Pregão Presencial SRP 019/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria Municipal de Educação optou por fornecer o uniforme escolar produzido com tecido composto por fibra natural (custo maior) e fibra sintética (custo menor) com vista a diminuição de custos e também proporcionar conforto ao aluno e durabilidade, visto que a fibra natural proporciona maior conforto e a fibra sintética oferece estabilidade ao tecido, impedindo de encolher e/ou esticar mesmo sendo lavado em condições adversas, visto que não é possível prever ou garantir método de lavagem correto e padronizado dentro da coletividade, buscando com isso, a durabilidade do uniforme ao longo do período de aulas.

14.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem expressa anuência do contratante, sob pena de anulação do contratado.

14.3 A licitante interessada em participar do certame deverá apresentar Atestado(s) de fornecimento(s) anterior (es), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade, prazo e demais especificações, de no mínimo 50% do total estimado, com o objeto da presentelicitação.

a) – Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada em papel timbrado da mesma e devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.

b) – Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo onome e, preferencialmente, também contendo o cargo ocupado e matrícula.

14.4 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.5 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.6 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.7 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.8 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Pregão Presencial SRP 019/2020

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação,
Esportes e Lazer
Portaria 1505/2020

Hamilton Lopes de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Thirley Reink de Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SMZ MAT.: 1213

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PELA EMPRESA:
ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI
inscrita no CNPJ sob o nº 20.729.334/0001-08

Paulo Gomes Teixeira
Paulo Gomes Teixeira
inscrito no CPF/MF sob o nº. 750.765.437-00